



## REVISAO DO PLANO DIRETOR DE NATAL

### FICHA DE ENQUADRAMENTO: CONTRIBUIÇÕES NOS ARTIGOS

Etapa 3 do processo de revisão: Produto das Reuniões de Trabalho  
Tarefa 03/05 das reuniões de trabalho:



Nº DA FICHA: GTIIB-02/14-ART17

#### 1. DADOS DO SUBTEMA

GRUPO DE TRABALHO:

GT\_III

SUBTEMA:

° B. Turismo e Gestão da Orla

FACILITADOR:

Christiane de Araújo Alecrim

#### 2. ARTIGO ORIGINAL DO PLANO 2007 FILTRADO POR SUBTEMA:

Tipo:

Alterar artigo

Nº do artigo:

17

\* quando for o caso de criar novo artigo, não enumerar.

Art. 17 - Considera-se Zona de Proteção Ambiental a área na qual as características do meio físico restringem o uso e ocupação, visando a proteção, manutenção e recuperação dos aspectos ambientais, ecológicos, paisagísticos, históricos, arqueológicos, turísticos, culturais, arquitetônicos e científicos.  
Parágrafo único – O Poder Público poderá instituir novas Unidades de Conservação, nos termos das normas gerais previstas na Lei Federal nº. 9.985, de 18 de julho de 2000, que passarão a integrar as Zonas de Proteção Ambiental de que trata o caput deste artigo.

#### 3. CONTRIBUIÇÕES PERTINENTES A ESTE ARTIGO:

Nº	FONTE DA CONTRIBUIÇÃO	LINHA	CONTRIBUIÇÃO
1	2. Oficinas - Cartazes	34	Uso sustentável da ZPA 6 para ecoturismo.
2	2. Oficinas - Cartazes tabulados	15	Falta de regulamento das ZPA's que impedem a instalação de equipamentos e AEIS.
3	2. Oficinas - Cartazes	25	ZPA 4 para a instalação de parque, devido a paisagem natural.
4	2. Oficinas - Cartazes	26	ZPA's em geral para equipamento de ecoturismo.
5	2. Oficinas - Cartazes	29	Potencial paisagístico cênico do Guarapes (ZPA 4 e ZPA 8).
6	2. Oficinas - Cartazes tabulados	28	Falta de regulamentação da ZPA 8.
7	2. Oficinas - Cartazes tabulados	16	Falta de regulamentação/implementação das ZPAs 8 e 9, ZET 4, AEIs e Parque dos Mangues e arborização inter-bairro.
8	2. Oficinas - Cartazes tabulados	91	Os espaços das ZPAs podem ser aproveitados para a criação de parques urbanos ou similares, respeitando suas fragilidades socioambientais e fortalecendo suas potencialidades coletivas, econômica (em especial de agricultura urbana) e paisagística.
9	2. Oficinas - Cartazes tabulados	94	Regulamentar a ZPA para permitir edificações nas zonas de uso restritivo, possibilitando a construção de uso por parte das instituições voltando isso unicamente para os interesses do poder público nas áreas de proteção passíveis de uso; justificativa: turismo.
10	2. Oficinas - Cartazes	107	Potencial das ZPAs para uso turístico.
11	2. Oficinas - Cartazes tabulados	111	Permitir nas ZPAs: Uso institucional para construção de equipamentos públicos (de interesse público).
12	4. Fichas de contribuição individual ON-LINE	Fecomércio - 8 -20	A proposta é crescer a ZET-2 numa faixa de 50m ao longo do Parque das Dunas (ZPA-2), de Mãe Luiza a Ponta Negra, que corresponde a apenas 3% da área do Parque das Dunas, aproximadamente.
13	4. Fichas de contribuição individual ON-LINE	Fecomércio - 8 - 21	1) Implantar Parque Linear com trilhas, ciclovias, parque aquático e equipamentos de educação ambiental na área antropizada da Av. Engº Roberto Freire ; 2) Permitir um túnel viário ligando a Av. Bernardo Vieira (ou outra paralela) à Via Costeira;
14	4. Fichas de contribuição individual ON-LINE	Fecomércio - 8 - 22	Deinir parâmetros na ZPA-7 que permitam construção de uma Marina para introduzir em Natal o Turismo Náutico Internacional.
15	4. Fichas de contribuição individual ON-LINE	49	Associar o turismo da orla às rotas acessíveis, considerando o turismo comunitário, o patrimônio histórico e paisagístico da orla marítima e do rio Potengi. Ecoturismo em áreas de ZPAs que podem ser edificadas.

16	4. Fichas de contribuição individual ON-LINE	Fecomércio - 8 - 6	1) Acrescentar ao Art. 17 o §2º - Todas as Zonas de Proteção Ambiental podem ser exploradas em parceria com a iniciativa privada, sendo objetos de Concessão de Exploração, de Operação Urbana Consorciada (OUC) ou de outro instrumento que venha a ser criado, para fins de fiscalização, proteção, manutenção e recuperação dos aspectos ambientais, ecológicos, paisagísticos, históricos, arqueológicos, turísticos, culturais e arquitetônicos, visando por meio de experiências transformadoras e impacto positivo, ressignificar a relação das pessoas com a natureza e gerar uma maior consciência de conservação. (2) Redefinir as prescrições urbanísticas de todas elas, com o objetivo de cumprir sua função social, ambiental e econômica.
17	4. Fichas de contribuição individual ON-LINE	182	A OUC é um instrumento previsto no Plano Diretor de Natal desde 1994, desde então houve apenas uma tentativa, a Operação Urbana Ribeira, que não foi completamente implementada. É um instrumento para intervenções em porções do território urbano que traz consigo sua forma de financiamento através de parcerias público privadas e a contrapartida a ser exigida dos proprietários e empreendedores que se beneficiarão com a transformação  Proposta: Aumentar a mancha das operações urbanas consorciadas abrangendo os eixos estruturantes da cidade, a orla (ZETs) incluindo a do Rio Potengi, todas as AEIS e ZPAs.

#### 4. PROPOSTA DO GRUPO

Nº	Descrição da proposta
1	ACRESCENTAR: §2º - Todas as Zonas de Proteção Ambiental poderão ser exploradas em parceria com a iniciativa privada, sendo objetos de Concessão de Uso, de Operação Urbana Consorciada (OUC) ou de outro instrumento que venha a ser criado, para fins de exploração dos serviços de apoio à visitação, ao turismo sustentável, à interpretação ambiental e a recreação em contato com a natureza, destinando parte dos recursos auferidos para apoiar ações governamentais de fiscalização, proteção, manutenção e recuperação dos aspectos ambientais, ecológicos, paisagísticos, históricos, arqueológicos, turísticos, culturais e arquitetônicos.
2	
3	

#### 5. JUSTIFICATIVAS/EMBASAMENTOS TECNICOS:

Item	Descrição
1	As ZPA's de Natal, excetuando a ZPA-1 (Parque da Cidade) e ZPA-2 (Bosque dos Namorados) não contam com nenhuma área de uso público e também não são devidamente protegidas, mantidas e gerenciadas pelo poder público por falta de recursos, convivendo com deposição de lixo e invasões. Até as duas existentes sofrem permanentemente de carências financeiras. Por isto não são aproveitadas convenientemente para educação ambiental e não geram dividendos sociais, ambientais e econômicos para a população, inclusive moradias condignas.
2	As Unidades de Conservação são passíveis de delegação de uso através de Concessão de Uso (no todo ou em parte) conforme preceitua a Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93), a Lei do SNUC (Lei Federal nº 9.985/2000) e outras legislações correlatas. É uma modalidade de contrato administrativo com prazo determinado. Ex.: Foz do Iguaçu, Tijuca (Cristo Redentor), Fernando de Noronha, Serra dos Órgãos (RJ), Parque do Pau Brasil (BA), Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros (GO).
3	